



Nosso Pet

CASTRAÇÃO GRATUITA

PARA CÃES E GATOS

GOVERNO PRESENTE

27/10 e 28/10

São Francisco

Inscrições
08 h às 11 hrs

FIQUE ATENTO AO CRONOGRAMA

VALENÇA
PREFEITURA
SAÚDE

FAA | Fundação Educacional
Dom André Arcoverde

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 156 - Ramal 3183
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 110,38

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smppg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 7231/2025
Servidor: A. N. F. – Matrícula nº 134.147
Assunto: Apuração de conduta funcional – Guarda Municipal

O Senhor **Wallace Serafim Pavão**, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, **acolheu integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente (Portaria PMV nº 076/2025)**, determinando a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em face do servidor acima identificado, **em razão de conduta funcional de natureza grave**, conforme apurado nos autos.

Determinou, ainda, o **encaminhamento de cópia integral do processo à 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Valença/RJ**, para ciência e providências que entender cabíveis.

Valença/RJ, 23 de outubro de 2025.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Matrícula PMV nº 211.791

CONTRATOS E CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Extrato de revogação formal da confissão da dívida publicada no Boletim Oficial 1983 do dia 19/09/2025 em folhas nº 4 entre o Município de Valença e o Sr. Ivossani Ribeiro.

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 171/2025)

Partes:
Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA .
Processo Primitivo nº: VLC-020506/000297/2025
Pregão Eletrônico nº: 90005/2024
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para recomposição de estoque do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, para atendimento junto ao Almoxarifado Central.
Valor: R\$ 17.586,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 94/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: UP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 44.152.616/0001-53
Termo: 23/2025
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a atender a Farmacia Basica Municipal, Saúde |Mental (e seus dispositivos) e Casa de Saude Coletiva
Valor: R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais)

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

Fica **SUSPENSE** a CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025, "Sine Die", Processo Administrativo Nº: **10.844/2025**, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ**, a pedido da Secretaria requisitante para as devidas adequações no Edital.

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Agente de Contratação

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ (Contrato nº 119/2025)

Partes:
Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: GPADOVANO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Processo Primitivo nº: 9.846/2025
Pregão Eletrônico nº: 005/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ)
Objeto: Aquisição de fardamentos escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 3.264.661,22 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos)

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ (Contrato nº 119-1/2025)

Partes:
Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: MAXTHEO TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
Processo Primitivo nº: 9.846/2025
Pregão Eletrônico nº: 005/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ)
Objeto: Aquisição de fardamentos escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 924.104,72 (novecentos e vinte e quatro mil, cento e quatro reais e setenta e dois centavos)

PREFEITURA DE VALENÇA

(24) 3524-0050

**TERMO DE REPUBLICAÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ****Partes:****Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.**Contratado:** GPADOVANO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e MAXTHEO TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.**Pregão Eletrônico nº:** 005/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ)**Processo Primitivo nº:** 9.846/2025**Objeto:** Aquisição de fardamentos escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025****(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV**Fundamento:** Processo Administrativo nº 9.864/2025**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90025/2025**Objeto:** Aquisição futura e parcelada de combustíveis, destinado à frota de veículos do Município de Valença/RJ.**Beneficiário:** Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	180.772	Litro	Gasolina comum	R\$ 5,98	R\$ 1.081.016,56
02	430.251	Litro	Óleo diesel S10	R\$ 5,95	R\$ 2.559.993,45

Beatriz Mendes L. G. Escrivani**Pregoeira****AVISO DE LICITAÇÃO****DESPACHO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 90008/PMV/2025****Processo Administrativo nº VLC – 020505/000038/2025**

Objeto: O objetivo da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO E MEIO-FIO EM BLOCOS DE CONCRETO SOB DEMANDA, de acordo com as exigências deste Edital e respectivos anexos.

Tipo de licitação: Regime de Empreitada por menor preço Global

Informações: e-mail: compraspmv@gmail.com Horário: 08:00 às 17:00 horas. **Data e hora da abertura da licitação:** Dia 13 de Novembro de 2025, às 10:00 horas, local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br) ;

Comissão de Contratação

Processo nº: 9.864/2025**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 90025/2025

Objeto: Aquisição futura e parcelada de combustíveis, destinado à frota de veículos do Município de Valença – RJ.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência a firma *Rede Sol Fuel Distribuidora S/A*, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 23 de Outubro de 2025.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**Fale conosco**
ouvidoria@valenca.rj.gov.br



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA

Resolução 04.1/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Valença no exercício das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 8080/19/07/90, Lei 8142/28/12/90, Lei 2671/05/03/12 da Câmara Municipal de Valença, Resolução CNS 453/2012, e de acordo com as Reunião Ordinária realizada no dia 03 de Junho de 2025.

RESOLVE:

1- Parecer: FAVORÁVEL á Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença/Fundo Municipal de Saúde, na forma do §3º, Art. 77 do ADCT c/c §3º, artigos 34 e 36 da Lei Complementar nº141 de 13 de Janeiro de 2012.

Valença, 04 de Junho de 2025

Omar Figueira Neto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIAPL DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

Acórdão nº: 33/2025

Data da sessão de julgamento: 15/10/2025

Data da publicação: _____

Número do Processo Administrativo que originou o Recurso Voluntário: 12731/2025

Recorrente: Marlene da Costa Rímulo

Recorrido: Conselho Municipal de Contribuintes

Conselheiro Relator: Vanessa Erbisti de Freitas

**EMENTA DO ACÓRDÃO:
DIREITO TRIBUTÁRIO. CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. TAXA
DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.
INCIDÊNCIA DO FATO GERADOR.
INDEFERIMENTO DO RECURSO.**

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo Voluntário interposto por contribuinte em face da decisão de Primeira Instância Administrativa nº 12731/2025, proferida nos autos do Processo, em que o Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária decidiu pela manutenção da cobrança de Taxa das Publicidades.

Inconformada com a referida decisão interpôs, nestes autos, no dia 30 (trinta) de setembro de 2025, nas fls.13 v, recurso para

este Conselho Municipal de Contribuintes alegando que não há identificação do comércio.

É o relatório. Passa-se à análise.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 247 - Não incide a cobrança da taxa de licença de propaganda e publicidade sobre:

II – no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

XIII – de placas colocadas nos vestibulos de edifícios, à entrada de consultórios, escritórios e residências, indicando profissionais liberais ou autônomos, bem como sociedades por eles formadas, sob a condição de que tenham apenas o nome e a profissão do contribuinte ; Em decorrência do parecer dado pelo departamento Jurídico (fls. 13), de acordo com o código tributário, será indeferido os pedidos anteriores de publicidade, visto que na ocasião atual é impossível verificar se houve ou não publicidade e propaganda dos anos anteriores, por isso somente será aceito o cancelamento das taxas com solicitação no ano vigente. Neste caso a contribuinte se enquadra. Uma vez que não existe nenhuma identificação no exterior do comércio mencionado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **OPINA-SE pelo DEFERIMENTO para ano atual 2025 e INDEFERIMENTO DOS ANOS ANTERIORES**, ante a verificação das **de acordo com a Lei complementar** .

Valença/RJ, 15 de outubro de 2025.

Membro relator:

Vanessa Erbisti de Freitas

Presidente:

Vanessa Porto Meireles

Você Sabia

Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:

CEGO	BAIXA VISÃO	SURDOCEGO

Prefeitura de Valença

**PROCESSOS SELETIVOS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS				
EDITAL Nº 001/PMV/2025				
CONVOCAÇÃO N.º 054/SME/2025				
Professor II				
Classificação	Nome	Data	Horário	Local
163º	KENIA KELLY MEDEIROS ANDRADE	27/10/2025-2ªf	13h	SME
164º	CRISTIANE PEREIRA GUIDA	27/10/2025-2ªf	13h15min	SME
Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.				
É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.				

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS
EDITAL Nº 001/PMV/2025
CONVOCAÇÃO N.º 054/PMV/2025
DA CONVOCAÇÃO
Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:
a) Certidão de nascimento ou casamento;
b) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
c) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
d) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;
e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
f) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;
g) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;
i) Declaração de bens (ANEXO VI); Devidamente preenchida.
j) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VII);
k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VIII); Devidamente preenchida.
l) Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (ANEXO IX); Devidamente preenchida.
m) Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3);
n) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.
o) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.



Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação
busca.ativa@educacaovalenca.com



Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇASECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PORTARIAS

PORTARIA PMV Nº 015, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 253, inciso II, da Lei Complementar nº 28, de 28 de setembro de 1999, com redação dada pela Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025, e em conformidade com o Decreto nº 147, de 8 de agosto de 2025 e,

Considerando os termos do Processo **7231/2025**;

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor identificado pelas iniciais **A. N. F. – Matrícula nº 134.147**, para apuração de condutas que, em tese, configuram infrações disciplinares previstas na Lei Complementar nº 28/1999, passíveis de aplicação da penalidade de demissão.

Art.2º Caberá à Comissão Processante Permanente a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 28/1999.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por períodos iguais de 60 (sessenta) dias, mediante decisão deste Secretário, a pedido do Presidente da Comissão, conforme dispõe o art. 272 da Lei Complementar nº 28/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Valença, 23 de outubro de 2025.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ERRATA

Errata para corrigir erro material, na Portaria nº. 1152, de 7 de outubro de 2025, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 1992, datado de 10/10/2025, página 12. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

PORTARIA PMV, Nº. 1152, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei nº 2.969, de 13 de junho de 2017, que "institui a Comissão Especial de Revisão de Código de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo, e ainda, concede "JETON", por reunião, aos servidores integrantes da Comissão;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS CÓDIGOS MUNICIPAIS DE POSTURAS, TRIBUTÁRIO, OBRAS, LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO E PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE VALENÇA-PDPV**, com a seguinte composição:

- Armando Pussente Filho, matrícula nº. 122.939-Presidente;
- José Ronaldo Reis Novaes, matrícula nº. 211.332;
- Jupira de Oliveira Ramos, matrícula nº. 122.777;
- Marco Antônio Guimarães, matrícula nº. 102.393;
- Marcos Augusto Romeiro Pires, matrícula nº. 140.295;
- Gustavo de Jesus Generoso, matrícula nº. 140.686; e
- Zaída Helena de Souza da Glória, matrícula nº. 102.458;

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. Haroldo Cruz Filho e o Sr. Denilson Sampaio acompanharão e auxiliarão os trabalhos da Comissão em todas as suas etapas.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento "Jeton" pela efetiva participação dos membros nas reuniões da Comissão, nos termos definidos na Lei Municipal nº. 2.696 de 2017.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplicará ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Sr. Denilson Sampaio, onde seus trabalhos serão considerados serviço público relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 7/10/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1154, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC -020514/000171/2025;

Considerando o período de afastamento do Conselheiro Tutelar titular;

Considerando o art. 35 da Lei nº. 2.546/2010, que estabelece que em caso de afastamento de Conselheiro, deverá ser convocado imediatamente o suplente;

Considerando os termos da Lei nº. 2.546/2010 c/c Lei 2.649/2011;

Considerando a ordem classificatória do processo de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Valença;

Considerando a necessidade imperiosa, de completar os membros do Conselho Tutelar do Município Valença, de acordo com a previsão do ECA, de modo a garantir um maior desempenho de suas ações;

RESOLVE:



Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 1º/11/2025 a 30/11/2025, o Sr. **EDVALDO DE SOUZA AMARAL**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, Símbolo CC8, em razão de férias do Conselheiro titular, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.546/2010 c/c Lei Municipal nº. 2.649/2011 e Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - A presente Portaria extinguir-se-á na data em que o Conselheiro Tutelar titular retornar às suas atividades, independentemente de novo ato administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1157, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Municipal nº. 3.152, de 19/09/2019, que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Valença;

Considerando o processo VLC-020511/000008/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, a **COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA**, que atuará em conformidade com os ditames da Lei Municipal nº. 3.152 de 2019, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I- Andreia Dias Aires, matrícula nº. 138.533-vice-presidente;
II- Ivan Fabio Victorino, matrícula nº. 106.470;
III- Armando Pussente Filho, matrícula nº. 122.939-presidente; e
V- Antonio Teixeira Coelho Neto, matrícula nº. 123.013.

Art. 2º. O trabalho da Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em especial a Portaria nº. 582 de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1159, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020508/000119/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RENATA ANGELO DE CARVALHO** matrícula 211.819, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/000119/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TRÍCIA LEILIEZ DA SILVA FERREIRA** matrícula 143.723, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020508/000119/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1159, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020508/000119/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RENATA ANGELO DE CARVALHO** matrícula 211.819, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/000119/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TRÍCIA LEILIEZ DA SILVA FERREIRA** matrícula 143.723, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020508/000119/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Valença contra a

DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

Caixas d'água vedadas;

Culhas limpas;

Golões, poços e barris bem fechados;

Pneus sem água e em lugares cobertos;

Pratos de vasos de plantas com areia.

FAÇA SUA PARTE!

Página 8

Edição nº 1998 - 24/10/2025



PORTARIA PMV, Nº. 1160, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020508/000476/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELIANE COSTA RIBEIRO** matrícula 400.301, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/000476/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA DA PAIVA** matrícula 211.856, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020508/000476/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1163, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020508/000310/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELIANE COSTA RIBEIRO** matrícula 400.301, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/000310/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA DA PAIVA**, matrícula 211.856, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020508/000310/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1161, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020508/000309/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELIANE COSTA RIBEIRO** matrícula 400.301, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/000309/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA DA PAIVA**, matrícula 211.856, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020508/000309/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1164, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020506/000410/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR, o membro suplente Silvia Souza Maria do segmento Representante dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação, pela Sra. Terezinha das Graças Damasceno, como membro suplente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-CAE**, para o quadriênio de 2025/2029, nos termos da Portaria nº. 691/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 1166, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/000317/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/000317/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GILMAR DA SILVA THIODO**, matrícula nº. 101.516 para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/000317/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1167, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GILMAR DA SILVA THIODO**, matrícula nº. 101.516, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/000560/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/000560/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/000560/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1168, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Complementar n. 241, de 29 de dezembro de 2021, que "*DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES FEDERAIS APLICÁVEIS, AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA-PREVI VALENÇA, com a seguinte composição:

- Juarez de Sousa Gomes, matrícula nº. 211.653-Diretor Executivo da Autarquia;
- Diego Barbosa Pina, matrícula nº. 138.380-Diretor Financeiro da Autarquia; e
- José Eduardo Goulart Lago, matrícula nº. 140.767-Servidor Ativo vinculado ao RPPS;

Art. 2º. O Comitê de Investimentos ora nomeado terá mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto no parágrafo 1º, do art. 111, da LC nº. 241/2021.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA-PREVI VALENÇA, na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Anual de Investimentos, bem como, na análise das aplicações dos recursos previdenciários, observado as diretrizes da LC nº. 241/2021.

Art. 4º. A função de membro do Comitê de Investimentos não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTAL DO SERVIDOR



Novo caminho para seu contracheque online!

<https://servidor.valenca.rj.gov.br/servidor/usuario/login>

Prefeitura Municipal de Valença



PORTARIA PMV, Nº. 1170, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Complementar n. 241, de 29 de dezembro de 2021, que "*DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES FEDERAIS APLICÁVEIS, AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os membros do **CONSELHO FISCAL** DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA-PREVI VALENÇA, com a seguinte composição:

I- Representantes do Poder Executivo:

- Luciana Catarina Gomes, matrícula nº. 400.319;
- Vanessa Porto Meireles, matrícula nº. 144.145

II- Representante do Poder Legislativo:

- Cláudia Valéria dos Reis Novaes;

III- Indicado pelo Diretor da Autarquia:

- Denilson de Souza Maurício nº. 122.351;

IV- Indicados pelo PREVI-VALENÇA:

- Luciana Catarina Gomes, matrícula nº. 400.319;
- Alexsander Leite da Silva, matrícula nº. 120.421
- Josilane Gouvea da Silva, matrícula nº. 120.367;
- Rodrigo Diniz Pereira Guimarães, matrícula nº. 144.190;

Art. 2º. O Conselho Fiscal ora nomeado terá mandato de 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 101, da LC 241/2021.

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA-PREVI VALENÇA, fiscalizar, examinar e acompanhar as atividades da autarquia previdenciária e auxiliá-la no aperfeiçoamento de sua gestão, observada as diretrizes definidas no art. 106, da LC 241/2021.

Art. 4º. A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, portanto, não fará jus a nenhuma espécie de jeton ou adicional, sendo considerada serviço público relevante, conforme preconiza o art. 108, da LC 241/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GILMAR DA SILVA THIODO**, matrícula nº. 101.516, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020508/000548/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020508/000548/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula nº. 211.723, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020508/000548/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1175, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020503/000178/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 1º de setembro de 2025, o (a) Sr. (a) **CLÁUDIA BEATRIZ DE SOUZA COSATI**, matrícula nº. 144.225, do cargo público de provimento efetivo de Agente Educacional II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

**PORTARIA PMV, Nº. 1179, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 3876/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR, o membro titular Amanda Braga de Oliveira, matrícula nº. 361.550, pelo servidor Rodrigo Furtado Silva, matrícula nº. 211.879 (presidente), e o membro suplente Alan Raimundo Resende, matrícula nº. 211.769 pelo servidor Vergílio Yurio Okabayashi, matrícula nº. 138.150, como representantes da Secretaria de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável, junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos termos da nomeação da Portaria nº. 654/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1180, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020503/002820/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, a partir do dia 20 de outubro de 2025, o Sr. **JOSIMAR DE ANDRADE MELO**, matrícula nº. 211.713, do Cargo Comissionado de Coordenador Operacional dos Distritos, Símbolo CC8, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SIMONIA NASCIMENTO DA MOTTA**, matrícula nº. 102.946, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo nº. 1889/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GERALDO GUSTAVO OLIVEIRA SIQUEIRA**, matrícula nº. 106.100, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo administrativo nº. 1889/2025

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **WANIA BORGES ANDRADE NEVES**, matrícula nº. 144.369, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo administrativo nº. 607/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1190, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020508//000592/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, responsável por conduzir o procedimento de Credenciamento referente ao processo VLC-020508//000592/2025, destinado a criação de uma unidade Multisaúde de Valença como medida estratégica de fortalecimento da rede municipal de saúde, voltada a ampliação do acesso, da resolutividade e da integralidade da atenção à população.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

-Viviane Lopes Bueno, matrícula nº. 7501;
-Eliane Costa Ribeiro, matrícula nº. 400.301; e
-Guilherme Amaral Vasconcellos, matrícula nº. 211.723.

Art. 3º. O trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração adicional ou percepção de vantagens financeiras.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 1191, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 5518/2025;

Considerando o Decreto Municipal nº. 164, de 28 de setembro de 2022, que "*Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana-Reurb no âmbito do Município de Valença/RJ, e dá outras providências.*"

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, **COMISSÃO GESTORA**, destinada a auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executadas pelo município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, elaborar relatório final de cada processo de REURB, propor abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do município, a ser composta pelos seguintes membros:

- Andreia Dias Aires, matrícula nº. 138.533;
- Antônio Ávila Mejias, matrícula nº. 211.707;
- Sheila Alves Laureano, matrícula nº. 100.200;
- Washington Luiz Hipólito Rocha, matrícula nº. 211.749;
- Marcelly Silva Gatscher, matrícula nº. 142.581;
- Virginia Hatsumi Okabayashi, matrícula nº. 400.311; e
- Luiz Miguel Ferreira Lopes Costa, matrícula nº. 211.888.

Art. 2º. Em razão do estado de calamidade fiscal-financeira decretado neste município, não será pago a gratificação jeton aos membros da Comissão, sendo o trabalho considerado serviço público relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 1040 de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente#-medicamentos>

PORTARIA PMV, Nº. 1192, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo VLC-020506/000356/2025;

Considerando o Edital de Credenciamento nº. 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, a **EQUIPE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Educação, em razão do Edital de Credenciamento nº. 001/2025, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

- I- Liliane dos Santos Peres, matrícula nº. 138.168;
- II- Gisele Arieira da Silva, matrícula nº. 143.731; e
- III- João Christiano de Souza Ferreira, matrícula nº. 113.425.

Art. 2º. O trabalho da Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1193, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Delegada nº. 21/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOBRE**, do Cargo Comissionado de Assessor do Gabinete Executivo, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto à Chefia de Gabinete

Art. 2º. NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOBRE**, para exercer o Cargo Comissionado Ouvidor, Símbolo CC6, junto à Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 1194, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 1187, de 21 de outubro de 2025, publicada no Boletim Oficial Edição Nº.1997 datado de 22/10/2025, página 8, que nomeia, a partir do dia 3 de novembro de 2025, o Sr. **ALESSANDRO CRISTOVÃO DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Executivo, Símbolo CC4, junto à Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal nº. 14.113 de 2020;

Considerando a Lei municipal nº. 3.276, de 22 de junho de 2021;

Considerando os termos do processo VLC-020506/000648/2025;

Considerando o art. 6º incisos I e II, da Lei municipal nº. 3.279 de 2021;

Considerando, por fim, a necessidade de recomposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em virtude do desligamento de alguns de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para integrarem o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB junto ao Município de Valença-CACS FUNDEB**, instituído pela Portaria nº. 202, de 29 de março de 2023, os seguintes membros **em substituição** aos anteriormente nomeados para completarem o mandato vigente, conforme segue:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: **Aline Cristine Bastos Myrrha**
Suplente: **Elaine Silva Ribeiro Souza**

Titular: **Silvia Souza Maria**
Suplente: **Maraci da Silva Corrêa do Natal**

- Representantes dos Diretores de Escolas Básicas Públicas do Município:
Titular: **Fabiana Ferreira Coelho**
Suplente: **Ana Carolina Silva Magalhães Campos**

- Representantes dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas do Município:

Titular: **Edvar Chicarino de Oliveira**
Suplente- **Carla Vieira Bruno**

- Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME:

Titular: **Graziele Corrêa de Lima- 1º Secretário**
Suplente: **Rodrigo Abrantes Lamas**

- Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: **Maria Claudia da Silva Matos - Vice-Presidente**
Suplente: **Alexandra Fortunato**

- Representantes de Pais e/ou Responsáveis:

Titular: **Ydia Marília Rivera Anthero de Oliveira**
Suplente: **Priscila Ribeiro Barbosa dos Santos Fort.**

Art. 2º. Para efeito desta, continuam válidas as demais nomeações e outras disposições fixadas na Portaria nº. 202/2023, não conflitantes com a presente.

Art. 3º. Os membros ora nomeados exercerão suas funções até o término do mandato em curso (2023/2026), conforme art. 3º, da Portaria nº. 202/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 3 de março de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 1200, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LILIANE DOS SANTOS PERES** - Matrícula: 130.168, matrícula nº. 105.619, como **Fiscal Técnico** do processo VLC 020506/000562/2025.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **HELLEN MACHADO PITA DA SILVA** - Matrícula: **130.346**, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC 020506/000562/2025.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **TAISA LIMA DE OLIVEIRA** - Matrícula: **139.310**, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC 020506/000562/2025.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



DECRETOS

DECRETO Nº 198, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.687, DE 25 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO EXISTENTES EM POSTES DE SUSTENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO VI E IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. ESTE DECRETO ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO, BEM COMO PARA A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE NOVOS PROJETOS DE FIAÇÃO EM POSTES INSTALADOS NA CIDADE.

ART. 2º. A FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DESTE DECRETO CABERÁ À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, QUE EXERCERÁ O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.

CAPÍTULO II DA RETIRADA E IDENTIFICAÇÃO DA FIAÇÃO

ART. 3º. AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, INTERNET, TELEVISÃO POR ASSINATURA E DEMAIS EMPRESAS RESPONSÁVEIS POR FIAÇÃO EM POSTES DEVERÃO:

- I – APRESENTAR, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PLANO DE REGULARIZAÇÃO CONTENDO CRONOGRAMA DE RETIRADA DAS FIAÇÕES INUTILIZADAS E DE REALINHAMENTO DOS FIOS EM USO;
- II – REALIZAR A EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA NO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 3.687/2025;
- III – ASSEGURAR QUE TODA E QUALQUER FIAÇÃO INSTALADA EM ESPAÇO PÚBLICO ESTEJA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA POR ETIQUETA, PLACA OU OUTRO MEIO VISÍVEL E DURÁVEL, CONTENDO O NOME DA EMPRESA RESPONSÁVEL, DE FORMA CLARA E LEGÍVEL.

§ 1º. O PLANO DE REGULARIZAÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, ACOMPANHADO DE:

- I – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;
- II – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO, INDICANDO ETAPAS, PRAZOS E ÁREAS ABRANGIDAS;
- III – RELAÇÃO DOS POSTES E LOCAIS A SEREM OBJETO DA REGULARIZAÇÃO;
- IV – IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO.

§ 2º. A COMPROVAÇÃO DA DILIGÊNCIA SERÁ FORMALIZADA POR MEIO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS, APRESENTADOS PELA EMPRESA À SECRETARIA, CONTENDO:

- I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS;
- II – REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS LOCAIS ANTES E APÓS A EXECUÇÃO;
- III – RELAÇÃO ATUALIZADA DOS POSTES REGULARIZADOS, COM ENDEREÇO E IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA QUANDO EXISTENTE;
- IV – NOTAS TÉCNICAS OU LAUDOS EMITIDOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

§ 3º. OS RELATÓRIOS DEVERÃO SER ENTREGUES BIMESTRALMENTE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO, OU EM PRAZO MENOR, CASO ASSIM DETERMINE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

§4º. O NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DESTE ARTIGO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO, SUJEITANDO A EMPRESA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE DECRETO E NA LEI MUNICIPAL Nº 3.687/2025.

CAPÍTULO III DA RETIRADA COMPULSÓRIA

ART. 4º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA PODERÁ DETERMINAR A RETIRADA IMEDIATA DE CABOS OU EQUIPAMENTOS QUE OFEREÇAM RISCO IMINENTE À SEGURANÇA PÚBLICA OU À MOBILIDADE URBANA.

§ 1º. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA, O FISCAL RESPONSÁVEL PODERÁ PROVIDENCIAR, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA, A RETIRADA DA FIAÇÃO OU EQUIPAMENTO IRREGULAR, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO TERMO DE OCORRÊNCIA.

§ 2º. NESSA HIPÓTESE, SERÁ EXPEDIDA INTIMAÇÃO À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DO MATERIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESCARTE AMBIENTALMENTE ADEQUADO OU ALIENAÇÃO MEDIANTE VENDA PÚBLICA, OBSERVADAS AS NORMAS APLICÁVEIS.

§ 3º. PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA FIAÇÃO IRREGULAR, O FISCAL RESPONSÁVEL PODERÁ NOTIFICAR A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (LIGHT) PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO E AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL, A FIM DE POSSIBILITAR A EFETIVA RESPONSABILIZAÇÃO E PUNIÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS OU EMPRESAS INFRATORAS.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DE NOVOS PROJETOS DE FIAÇÃO

ART. 5º. A INSTALAÇÃO DE NOVOS CABOS E EQUIPAMENTOS DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, MEDIANTE PROTOCOLO DE REQUERIMENTO ACOMPANHADO DE:

- I – PROJETO TÉCNICO DETALHADO;
- II – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL;
- III – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
- IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ SOBRAS DE MATERIAIS OU RESTOS DE CABOS EM VIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 3.687/2025.



PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTALAÇÃO DE FIAÇÃO EM ESPAÇO PÚBLICO SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA COMPETENTE ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.687/2025, BEM COMO A RETIRADA DA FIAÇÃO IRREGULAR POR ATO DE OFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÀS EXPENSAS DA EMPRESA RESPONSÁVEL.

ART. 6º. O PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO EM RAZÃO DE NECESSIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO

ART. 7º. PARA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NESTE DECRETO, PODERÁ O MUNICÍPIO CONTRATAR EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA FORNECER APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ATUAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL CONTRATADO LIMITAR-SE-Á AO APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO, NÃO LHE SENDO CONFERIDA COMPETÊNCIA PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO OU APLICAR PENALIDADES, ATRIBUIÇÕES QUE PERMANECER EXCLUSIVAS DOS AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

ART. 8º. CABERÁ À EMPRESA OU PROFISSIONAL CONTRATADO:

- I – ELABORAR RELATÓRIOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO;
- II – AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE FIAÇÃO INUTILIZADA;
- III – APOIAR A SECRETARIA MUNICIPAL NA EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

ART. 9º. O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS MULTAS PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.687/2025, SEM PREJUÍZO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS.

ART. 10. A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DAR-SE-Á MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

§ 1º. O AUTO DE INFRAÇÃO CONTERÁ, NO MÍNIMO:

- I – A IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO;
- II – A DESCRIÇÃO DO FATO INFRACIONAL;
- III – O DISPOSITIVO LEGAL E REGULAMENTAR INFRINGIDO;
- IV – A INDICAÇÃO DA PENALIDADE APLICÁVEL.

§ 2º. SERÁ ASSEGURADO ÀS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS AUTUADAS O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, PODENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FORMAL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

§ 3º. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ CONTER OS FUNDAMENTOS DE

FATO E DE DIREITO QUE A AMPARAM, SENDO FACULTADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

§ 4º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DECIDIRÁ SOBRE A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEL, DE FORMA MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO.

§ 5º. A DECISÃO ADMINISTRATIVA SERÁ COMUNICADA AO INTERESSADO, CABENDO RECURSO HIERÁRQUICO AO PREFEITO MUNICIPAL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

CAPÍTULO VII DOS PARÂMETROS DE APLICAÇÃO DA MULTA

ART. 11. NA FIXAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE DEVERÁ CONSIDERAR, CUMULATIVAMENTE:

- I – A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO;
- II – AS CONSEQUÊNCIAS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PARA A MOBILIDADE URBANA;
- III – A CAPACIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA INFRATORA;
- IV – A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES;
- V – A REITERAÇÃO DA INFRAÇÃO OU HISTÓRICO DE DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO, A PENALIDADE DE MULTA PODERÁ SER APLICADA EM ATÉ TRÊS VEZES O VALOR MÁXIMO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.687/2025.

CAPÍTULO VIII DA COBRANÇA DA MULTA

ART. 12. APÓS A PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA DA PENALIDADE APLICADA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA PROVIDENCIARÁ A NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR PARA PAGAMENTO DA MULTA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DA DECISÃO FINAL.

§ 1º. O NÃO PAGAMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO ENSEJARÁ O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO E A INSCRIÇÃO DO VALOR EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

§ 2º. INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, O DÉBITO PODERÁ SER OBJETO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 (LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS).

CAPÍTULO IX DAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS

ART. 13. COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDITAR INSTRUÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO, ESTABELECENDO:

- I – OS PROCEDIMENTOS DETALHADOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALINHAMENTO DE FIAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
- II – OS REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA, PADRONIZAÇÃO E QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS;
- III – AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ETIQUETAS OU MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIOS;
- IV – OS PARÂMETROS DE CONVIVÊNCIA DA FIAÇÃO COM A ARBORIZAÇÃO URBANA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

ART. 14. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA PODERÁ DISPONIBILIZAR NÚMERO DE TELEFONE ESPECÍFICO, BEM COMO OUTROS CANAIS DIGITAIS, PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE CIDADÃOS OU TERCEIROS RELATIVAS À INSTALAÇÃO IRREGULAR DE FIAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DENÚNCIAS RECEBIDAS DEVERÃO SER REGISTRADAS EM SISTEMA PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO E SERVIRÃO COMO SUBSÍDIO PARA A ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO XI
DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 15. EM CASO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO CAUSADO POR CONCESSIONÁRIA OU EMPRESA RESPONSÁVEL PELA FIAÇÃO IRREGULAR, O PODER PÚBLICO PODERÁ PROMOVER AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO INFRATOR, VISANDO AO RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS PREJUÍZOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A RESPONSABILIDADE PREVISTA NESTE ARTIGO SERÁ APLICADA SEM PREJUÍZO DA PENALIDADE DE MULTA ESTABELECIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.687/2025 E NESTE DECRETO.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EXPEDIRÁ NORMAS COMPLEMENTARES PARA DISCIPLINAR OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS.

ART. 17. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

VALENÇA, 8 DE OUTUBRO DE 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 208, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ELEITO E EMPOSSADO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 3.655, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO VLC-020503/002749/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.056	3.3.90.39.00.00.00	1500	1.000.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.007	3.3.90.39.00.00.00	1500	270.000,00
02.01	Bolsas de Estudo para Ensino Superior	04.122.0015.2.034	3.3.90.18.00.00.00	1500	65.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.030	3.3.90.48.00.00.00	1500	15.000,00
				Total	1.350.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.019	3.1.90.92.00.00.00	1500	100.000,00
			3.3.90.35.00.00.00	1500	100.000,00
			4.4.90.52.00.00.00	1500	90.000,00
02.08	Capacitação do Servidor-Educação	12.361.0004.2.074	3.3.90.33.00.00.00	1500	70.000,00
			3.3.90.36.00.00.00	1500	50.000,00
02.08	Manutenção e Aquisição de Transporte Escolar	12.361.0015.2.075	3.3.90.36.00.00.00	1500	350.000,00



02.08	Pagamento de Profissionais da Educação	12.365.0015.2.080	3.1.91.13.00.00.00	1500	385.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.056	3.3.90.36.00.00.00	1500	150.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.0002.2.017	3.3.50.43.00.00.00	1500	55.000,00
				Total	1.350.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 209, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ELEITO E EMPOSSADO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº. 3.655, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO VLC-020508/000630/2025;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Operacionalização da Atenção Primária	10.301.0030.2.116	3.3.90.14.00.00.00	1600	50.000,00
03.01	Operacionalização da Atenção Primária	10.301.0030.2.116	3.3.90.36.00.00.00	1600	50.000,00
03.01	Qualificação, Estruturação e Manutenção MAC	10.302.0029.2.113	3.3.90.14.00.00.00	1600	55.000,00
03.01	Qualificação, Estruturação e Manutenção MAC	10.302.0029.2.113	3.3.90.36.00.00.00	1600	55.000,00
03.01	Vigilância em Saúde Municipal	10.304.0028.2.112	3.3.90.14.00.00.00	1600	7.000,00
03.01	Vigilância em Saúde Municipal	10.304.0028.2.112	3.3.90.36.00.00.00	1600	35.000,00
				Total	200.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Qualificação, Estruturação e Manutenção MAC	10.302.0029.2.113	3.3.90.30.00.00.00	1600	200.000,00
				Total	200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.828/2025

23 de outubro de 2025

Autoria Poder Executivo — Mensagem 98/2025

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Valença com o Regime Próprio de Previdência Social - PREVI VALENÇA, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias aportes e dos demais débitos do Município de Valença, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Próprio de Previdência Social -- PREVI VALENÇA, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do ADCT, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115 do ADCT.

Art. 2º. Para a apuração do montante consolidado a ser parcelado, os valores originais de cada débito serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros simples à taxa mensal correspondente à meta atuarial vigente no exercício de formalização do acordo, fixada na avaliação atuarial do RPPS, acumulados desde a data de vencimento de cada obrigação até a data da consolidação do termo de acordo.

Parágrafo único. Em caso de inclusão de débitos já reparcelados anteriormente, o saldo devedor será recalculado aplicando-se os critérios do caput sobre o valor consolidado do acordo anterior, deduzidas as prestações pagas, a contar da data da consolidação anterior até a data da nova consolidação.

Art. 3º. O valor de cada prestação mensal vincenda será atualizado, a partir da data da consolidação do acordo até o mês do efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples à taxa mensal definida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidas de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de mora, calculada pro rata die à taxa de 0,0083% (zero vírgula zero zero oitenta e três por cento) por dia de atraso, a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada ao teto de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês.

Art. 5º. O pagamento das prestações mensais dos acordos firmados com base nesta Lei será efetuado, obrigatoriamente, por meio de retenção e repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações, no dia 10 dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária. Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidas a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. A PREVI VALENÇA, na qualidade de unidade gestora do RPPS, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:



I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até a data limite estabelecida;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

IV - nas demais hipóteses previstas nos termos de parcelamento ou reparcelamento, inclusive em caso de fraude, simulação ou dolo na apuração dos débitos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 23 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **24/10/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.414/2025

De 24 de outubro de 2025.

Constitui a Comissão Processante destinada à apuração de denúncia apresentada contra Vereador, nos termos do art. 42-A da Lei Orgânica Municipal e art. 73, IV, §1º do Regimento Interno..

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 42-A da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara, em sessão ordinária realizada em 11 de setembro de 2025, deliberou pelo recebimento da denúncia formulada pelo vereador Fabrício Silva Machado contra o vereador João Victor Dias Alves;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação orgânica, o recebimento da denúncia implica a imediata constituição de Comissão Processante, composta por três vereadores dentre os desimpedidos;

CONSIDERANDO que, na sessão de 25 de Setembro, atendendo questão de ordem da Comissão Processante outrora constituída, procedeu-se retificação, entre os desimpedidos, sendo assim

sorteados os vereadores Thiago Ribeiro Mac Gregor, Felipe Fulgencio Farias e Márcio da Silva para integrarem a Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante destinada a apurar a denúncia formulada contra o vereador João Victor Dias Alves, composta pelos seguintes vereadores:

- **Thiago Ribeiro Mac Gregor** – Presidente;
- **Felipe Fulgencio Farias** – Relator;
- **Márcio da Silva** – Membro.

Art. 2º A Comissão ora constituída deverá, no prazo de cinco dias, dar início aos trabalhos, procedendo à imediata notificação do denunciado, com cópia integral da denúncia e documentos que a instruem, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, indicando provas e arrolando testemunhas, nos termos do art. 42-A, III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A Comissão Processante adotará todas as providências necessárias à instrução, observando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, devendo concluir seus trabalhos no prazo legal de 90 (noventa) dias a contar da notificação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Valença, 29 de setembro de 2025.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **PROMULGO** a presente **RESOLUÇÃO**. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente
24/10/2025

